



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 773

15 de julho de 2019

Secretaria de Agricultura de Itaperuna fecha parceria com CEREST-NO



A Prefeitura de Itaperuna, por meio da Secretaria de Agricultura, se reuniu com a coordenadora do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Noroeste Fluminense (CEREST-NO), Fernanda Junqueira, na manhã desta segunda-feira (08), em sua sede no Mercado do Produtor.

A reunião foi para estreitar as parcerias com o CEREST-NO, com o intuito de promover diversas capacitações para os funcionários da Secretaria e trabalhar a segurança dos mesmos. A coordenadora reforçou a importância de manter os trabalhadores saudáveis e o ambiente de trabalho seguro.

O prefeito Rogerinho Boechat, acha de extrema importância essa parceria. " Nossos funcionários precisam estar bem e seguros para que o serviço prestado a população seja cada vez melhor", disse.

Estiveram presentes os secretários, de Agricultura, Décio Zampier, de Obras Jonas do Calçamento, de Governo, Wagner Ramos Aguiar, de Defesa Civil e Ordem Pública, Ary de Souza e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Gregory Guzowsky.



Secretaria de Saúde realiza avaliação odontológica em alunos da APAE e do NEIPP em Itaperuna.

Pág. 2

Secretaria de Saúde promove grupo de discussão e orientação sobre fimose em Itaperuna.

Pág. 2

Secretaria de Saúde de Itaperuna promove campanha de doação voluntária nas unidades de saúde do Município.

Pág. 3

Secretaria de Saúde realiza avaliação odontológica em alunos da APAE e do NEIPP em Itaperuna



No intuito de levar seus serviços diretamente ao seu público-alvo, a Secretaria de Saúde, por meio do Programa de Saúde Bucal, realizou na última quinta-feira, 04 de Julho, avaliações odontológicas em cerca de 200 alunos da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e do NEIPP (Núcleo Educacional Integrado Pré-Profissionalizante), em Itaperuna.

No total, foram realizadas 198 avaliações e 57 crianças foram encaminhadas para tratamento. Também foram distribuídos 372 kits de escovação. A ação faz parte do calendário de eventos do Programa e foi realizada pelas técnicas em Saúde Bucal Patricia Motta e Claudiane Araujo.

Secretaria de Saúde promove grupo de discussão e orientação sobre fimose em Itaperuna

A Secretaria Municipal de Saúde promoveu na tarde desta segunda-feira, 08 de Julho, nas dependências da Unidade Pediátrica Mariza Mozer, um grupo de discussão e orientação para os pais das crianças que serão submetidas à cirurgia de fimose. A fimose é um estreitamento do prepúcio, pele que cobre a glândula ou cabeça do pênis, dificultando ou impossibilitando que esta fique exposta. Este estreitamento pode ser leve ou causar uma dificuldade maior de expor a glândula, causando desconforto e dor durante as relações sexuais.

A atividade foi orientada pela enfermeira Carmen Cardilo, do programa de Cirurgia Pediátrica da Secretaria, e contou com a participação da enfermeira Carla Soares, coordenadora da Unidade Pediátrica. A campanha se encerra no final de Julho, e até lá o programa vai atender 10 crianças por semana. As cirurgias começam a partir de Agosto e serão realizadas pela cirurgiã-pediátrica Fernanda Cardilo, que também faz parte do programa.



Secretaria de Saúde de Itaperuna promove campanha de doação voluntária nas unidades de saúde do Município



A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do NICES (Núcleo de Informação, Comunicação e Educação em Saúde), na manhã desta quarta-feira, 10 de Julho, distribuiu em todas as UBS's e unidades de atendimento do Município um banner de incentivo à doação de Sangue, no intuito de enfatizar a importância da doação para o salvamento de vidas.

Requisitos básicos para doação:

- Estar em boas condições de saúde.
- Ter entre 16 e 69 anos, desde que a primeira doação tenha sido feita até 60 anos.
- Pesar no mínimo 50kg.
- Estar descansado (ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas).
- Estar alimentado (evitar alimentação gordurosa nas 4 horas que antecedem a doação).
- Apresentar documento original com foto recente, que permita a identificação do candidato, emitido por órgão oficial (Carteira de Identidade, Cartão de Identidade de Profissional Liberal, Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Para doar sangue, basta preencher os requisitos acima e procurar o Hemocentro do Hospital São José do Avaí, à Rua Cel. Luís Ferraz, 397 - Centro, Itaperuna - RJ.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 4806 DE 25 DE JUNHO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR ROBSON JÚNIO DE JESUS GOMES para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 01/06/2019**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 25 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 4810 DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017, e considerando solicitação contida no ofício nº 265/2019 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR MARIA APARECIDA MARTINS CORREA para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR GERAL DE FARMÁCIA** – simbologia **CC 07**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 25/06/2019**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 4812 DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 08964/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - INTERROMPER, com efeitos a partir de 25 de junho de 2019, a licença sem vencimentos do servidor **PAULO RICARDO MAGALHÃES CARDOSO** – guarda municipal de trânsito, código QP/DTM-1505/39– concedida através da Portaria nº 3715/2017.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 4813 DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 09559/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar**, com o objetivo de esclarecer se houve prática de infração disciplinar de servidores, conforme relatado no Processo PMI nº 09559/2019, ficando nomeada uma Comissão de Inquérito composta dos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, a saber:

1. **Rúbia Ramos de Faria - presidente;**
2. Ana Paula Lopes Pinheiro;
3. Maria de Fátima Seufitelis.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4817 DE 01 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 06842/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à servidora **NEIDE BASTOS ZAMPIER BARBOSA** – cirurgião dentista, código QP/HFS-515/14 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 06 (seis) meses, **com início em 03 de junho de 2019 e término em 03 de dezembro de 2019.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 4815 DE 01 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados dos respectivos Cargos Comissionados (CC's), **com efeitos a partir desta data**, a saber:

SERVIDOR	CARGO COMISSIONADO (CC)	SECRETARIA
Marcos Antônio Gomes da Silva	Agente de Desenvolvimento Municipal (CC 04)	Administração
Luiz Carlos Mota de Oliveira	Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Programas de Saúde (CC 04)	Saúde
Vinicius Silva Rodrigues	Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Programas de Saúde (CC 04)	Saúde
Pedro Pereira Sales Neto	Coordenador Médico do Posto Raul Travassos (CC12)	Saúde
Valeria de Araujo Ramos	Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Programas de Saúde (CC 04)	Saúde
Silvania Afonso Leite Bussade	Assessor Administrativo (CC 03)	Saúde
Kevynn Medina Mayerhofer	Assessor Direto do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (CC 03)	Obras

Art. 2º - REVOGAR as designações dos servidores abaixo relacionados das respectivas Funções de Confiança (FCs), **com efeitos a partir desta data**, a saber:

SERVIDOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC)	SECRETARIA
Carlos Fabio Boechat Tirado	Assessor de Fiscalização (FC 04)	Receita
Rogério Resende Silveira	Assessor de Fiscalização (FC 04)	Receita
Uênes Macedo Corrêa	Coordenador do Programa Saúde na Escola (FC 04)	Saúde
Sandro Alexandre Sathler Kalil	Responsável Chefe pelo Serviço de expediente (FC 12)	Obras

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, nas Secretarias acima mencionadas e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4818 DE 03 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 11.538/2018,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **ANDRÉ CODEÇO DOS SANTOS** – professor de música, código QP/MEC-101/01 – nos termos do artigo 80, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de **16 de fevereiro de 2019 a 15 de maio de 2019.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4819 DE 03 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **GEUCINEIA DE SOUZA PENCINATO** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/432 – para exercer a Função de Confiança de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO** – simbologia **FC 06**, da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 12/06/2019.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4820 DE 03 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR VALDIRENE RODRIGUES MANHÃES CAVALHEIRO** para exercer o Cargo Comissionado de **MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE NA ESCOLA** – simbologia **CC03**, da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 12/06/2019.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4821 DE 08 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 05619/2018,

R E S O L V E :

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do inquérito instaurado pela Portaria nº 4507, de 12/11/2018, a fim de apurar possível improbidade administrativa apontada no Processo TCE/RJ nº 220.003-9/2017.

Art. 2º - Dê ciência da presente prorrogação à Comissão nomeada através da Portaria nº 4507/2018.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Jurídica do Município, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4822 DE 08 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 03748/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **NIZETE FREITAS GERALDO** – supervisor de alimentação escolar, código QP/MEC-108/5 – nos termos do artigo 75, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 01 de julho de 2019 e término em 01 de julho de 2020.**

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida com vencimentos e vantagens integrais nos primeiros 12 (doze) meses; e com 2/3 (dois terços) por outros 12 (doze) meses, no máximo, caso haja prorrogação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 4824 DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR MARCELO TINOCO LESSA** para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO OPERACIONAL** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, **com efeitos a partir de 01/07/2019.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6039 DE 01 DE ABRIL DE 2019 (*)

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Adm. nº 5217/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
676	20.23.08.244.0486.2.390	340 – Transferências do FNAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	100.000,00
TOTAL							100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
701	20.23.08.244.0486.2.391	340 – Transferências do FNAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	100.000,00
TOTAL							100.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 01 de abril de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

(*) **REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6053 DE 07 DE MAIO DE 2019 (*)

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 03916/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$25.823,99 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
6852	20.07.20.122.0021.1.207	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Secretaria Municipal de Agricultura	25.823,99
TOTAL							25.823,99

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$25.823,99 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
145	20.07.20.608.0039.2.330	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Capacitação Profissional do Produtor Rural	Secretaria Municipal de Agricultura	25.823,99
TOTAL							25.823,99

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 07 de maio de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

(*) **REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6054 DE 13 DE MAIO DE 2019 (*)

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 06161/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
422	20.17.26.782.0021.2.200	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	Secretaria Municipal de Transporte	150.000,00
TOTAL							150.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
417	20.17.26.782.0021.2.200	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	Secretaria Municipal de Transporte	150.000,00
TOTAL							150.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 13 de maio de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

(*) **REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6065 DE 04 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 07223/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
6666	20.04.28.843.0033.2.011	101 - Royalties	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Encargos com dívida interna	Secretaria Municipal de Fazenda	68.000,00
TOTAL							68.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
54	20.03.19.572.0004.2.253	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Programa de Geoprocessamento Multifinalitário	Secretaria Municipal de Receita	54.000,00
66	20.04.04.123.0021.2.009	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	14.000,00
TOTAL							68.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6079 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 11.005/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
727	20.23.08.244.0486.2.392	340 - Transferências do FNAS	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	10.000,00
766	20.23.08.244.0486.2.398	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	34.000,00
TOTAL						44.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
725	20.23.08.244.0486.2.392	340 - Transferências do FNAS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	10.000,00
855	20.30.11.122.0021.2.049	100 - RP	3.1.90.04.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	Sec. M. Ação Social, Trabalho e Habitação	20.000,00
878	20.30.11.334.0060.2.379	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sec. M. Ação Social, Trabalho e Habitação	14.000,00
TOTAL						44.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 28 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6080 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 3º, da Lei nº 574, de 20 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.514/2018,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada como de **Utilidade Pública Municipal** a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRIARTE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.458.191/0001-07, com sede na Rua Tenente Antônio José da Silva, nº 304, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna-RJ.

ART. 2º - A entidade declarada de Utilidade Pública no artigo 1º deste Decreto fica obrigada a cumprir o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 574/2012.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6081 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais; Considerando determinação do TCE/RJ contida no Processo nº 251.349-1/2002, às fls. 181; e Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 02379/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Os Arts. 1º e 2º do Decreto nº 091, de 26/04/2001, alterado pelo Decreto nº 124, de 24/09/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado aposentado, com efeitos a partir de 01 de abril de 2001, por tempo de serviço, de acordo com o art. 40, item III, letra “A”, da Constituição Federal; art. 89, item III da Constituição Estadual; art. 96, item III, letra “A”, da Lei Orgânica do Município, art. 3º da EC nº 20/98 e art. 6º da EC nº 41/2003, o Sr. **JOSÉ CARLOS LIGIERO**, professor de música em caráter efetivo, Quadro III do Quadro Permanente, com proventos integrais fixados em:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento base – Ref. 42	R\$ 181,96
Adicional de Tempo de Serviço – 50% - Lei nº 031/1988, de acordo com a tabela da Lei nº 088/2001	R\$ 90,98
Direito Pessoal – Processo nº 9650/1997 – concede incorporação dos valores correspondente a 70% (setenta por cento) do cargo em comissão de Assessor de Cultura – DAS-2, a partir de 19/05/1998	R\$ 888,74
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.161,68

Art. 2º - Importa o presente cálculo em **proventos mensais de R\$1.161,68 (um mil cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)** e **proventos anuais de R\$ 15.101,84 (quinze mil cento e um reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando 13 (treze) parcelas.”

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 28 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6082 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 02379/2001, Considerando a retificação do valor dos proventos de aposentadoria do ex-servidor **JOSÉ CARLOS LIGIERO**, conforme Decreto nº 6081/2019,

DECRETA:

Art. 1º - O caput do Art. 2º, do Decreto nº 5783, de 06/11/2017, que concedeu pensão por morte à dependente **IRANI PONCIANO DE JESUS LIGIERO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 4.047,74 (quatro mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito.”

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 28 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6083 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5389/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 3255, de 05/09/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada **aposentada por invalidez permanente**, com efeitos a partir de **04 de setembro de 2008** - com fundamento no art. 6º-A da EC 41/2003; no art. 40, § 1º, I, da CF/1988; no EC nº 70/2012; no art. 96, I, da L.O.M.; e no art. 53, I, § 1º, e art. 54, II, da Lei Municipal nº 083/1976 - a Sr.^a **NILSA CARNEIRO GENEVEZ HORATO**, professora de 1º grau de 1ª a 4ª série em caráter efetivo, código e referência EM-603/61-32, matrícula 03024, com proventos mensais fixados em:

DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO	QUANT.	VALOR
Vencimento Base – Piso Nacional do Magistério – Lei nº 11.738/2008 Vencimento base apurado no percentual de 67% (sessenta e sete por cento), do valor praticado atualmente aos professores da rede municipal R\$ 1.350,44, conforme atualização para 2018.	30 dias	R\$ 904,80
Adicional de Tempo de Serviço – Triênio – Art. 1º da Lei nº 031/1988 Apurado com base no valor total dos vencimentos praticados para com os professores da rede municipal.	35%	R\$ 472,65
TOTAL		R\$ 1.377,45

Art. 2º - Importa o presente cálculo em **proventos mensais de R\$1.377,45** (um mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e **proventos anuais de R\$ 17.906,85** (dezesete mil novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando 13 (treze) parcelas, sem nenhum acréscimo ou reajuste.”

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 28 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6084 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5389/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revisado os proventos de aposentadoria por invalidez permanente da Sr.^a **NILSA CARNEIRO GENEVEZ HORATO**, portadora do RG nº 06917711-1 (IFP) e do CPF nº 782.505.107-63, declarada aposentada pelo Decreto nº 3255/2013, alterado pelo Decreto nº 6083/2019, passando os seus proventos mensais a serem fixados em parcela única, com validade a contar de 29/03/2012, com fundamentos nos termos da EC nº 70/2012, a saber:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
Proventos de Aposentadoria – EC nº 70/2012	R\$ 1.377,45
TOTAL	R\$ 1.377,45

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 28 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6085 DE 28 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 09290/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
630	20.23.08.122.0486.2.389	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	20.000,00
633	20.23.08.122.0486.2.389	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	50.000,00
TOTAL						70.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
764	20.23.08.244.0486.2.398	100 - RP	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	70.000,00
TOTAL						70.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 28 de junho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6086 DE 04 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 10.812/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
6944	20.23.08.244.0486.2.392	340 - Transferências do FNAS	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	10.000,00
TOTAL						10.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
725	20.23.08.244.0486.2.392	340 - Transferências do FNAS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	10.000,00
TOTAL						10.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 04 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6087 DE 08 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 06752/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
6906	20.23.08.244.0486.2.391	341 – Transferências do FEAS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.000,00
TOTAL						1.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
699	20.23.08.244.0486.2.391	341 – Transferências do FEAS	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.000,00
TOTAL						1.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 08 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6088 DE 08 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 851, de 21 de dezembro de 2018, e conforme Processo Administrativo nº 10.832/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
677	20.23.08.244.0486.2.390	341 – Transferências do FEAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Básica	150.000,00
TOTAL						150.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
668	20.23.08.244.0486.2.390	341 – Transferências do FEAS	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Serviços de Proteção Social Básica	100.000,00
670	20.23.08.244.0486.2.390	341 – Transferências do FEAS	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Serviços de Proteção Social Básica	20.000,00
683	20.23.08.244.0486.2.390	341 – Transferências do FEAS	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Serviços de Proteção Social Básica	30.000,00
TOTAL						150.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 08 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6089 DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 11.811/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor **JEFERSON DA SILVA RODRIGUES** do cargo efetivo de **GUARDA SANITÁRIO** – código e referência QP/HFS-505/08-18 – **com efeitos a partir desta data.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de julho de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3811-1050/1051

AUTORIZAÇÃO DE AJUSTE DE CONTAS
PROCESSO Nº 8002/2019

De acordo com os pareceres da Secretaria Municipal de Controle Geral e Procuradoria Geral do Município, constando que foi feito a reserva orçamentária, constante do processo abaixo relacionado:

Telefone Secretaria Agricultura	mês	vencimento	valor
3824-6373	dezembro	02/01/2019	R\$ 82,16

Determino que a Secretaria Municipal de Fazenda proceda o empenho e pagamento no valor de R\$ 82,16 (oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor da Empresa **TELEMAR NORTE NOROESTE S/A – CNPJ 33.000.118/0001-79**

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperuna – RJ, 28 de junho de 2019.

Paulo Rogério Bandole Boechat
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – ITAPERUNA/RJ

Aprovado na Reunião Ordinária de 10 de julho de 2018.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar de Itaperuna/RJ integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna – SEMED.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Itaperuna/RJ é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pelo Decreto Nº 47 de 18 de fevereiro de 1997 e pela Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal nº 11.497 em 16 de junho de 2009.

§3º - O Conselho é órgão autônomo, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com duração determinada de 4 (quatro) anos, salvo disposições em contrário.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES**

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – ITAPERUNA/RJ

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2

familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda.

V - comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna - SEMED - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela SEMED;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à SEMED;

VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

XV - manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVI - elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Municipais e demais Conselhos afins, e

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – ITAPERUNA/RJ

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3

todos eles deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncias de qualquer irregularidade identificada na Alimentação Escolar sempre que o interesse social o exigir. Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicitará os motivos.

§1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, mediante requerimento neste sentido.

§2º Decorridas 48 horas da entrega do requerimento solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso o (a) Presidente não a tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CAE**

Art. 5º - São Direitos dos Membros do CAE:

- I - votar e ser votado respeitado o dispositivo no Título V deste Regimento
- II - requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III - apresentar propostas ou reivindicações à Entidade Executora sobre a Alimentação Escolar;
- IV - integrar grupos de trabalho;
- VI - ter direito à estadia e a transporte quando em missão de trabalho representando o Conselho;
- VIII - ter assento e voto nas reuniões deliberativas

Art. 6º - São deveres dos Membros do CAE:

- I - trabalhar em prol dos objetivos do Conselho;
- II - seguir os regulamentos do CAE;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- IV - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento das refeições pelos escolares;
- V - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das Unidades Escolares;
- VI - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII - verificar a divulgação em locais públicos dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE transferidos à Entidade Executora;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – ITAPERUNA/RJ

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4

VIII - acompanhar a execução físico financeira do programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

IX - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, em especial aquelas de que tratam os incisos IV a V;

X - analisar relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE e a prestação de contas do gestor, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

XI - liberar informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XII - encaminhar à Entidade Executora as críticas e reivindicações relacionadas à alimentação escolar do Município;

XIII - definir as linhas gerais de atividades do CAE;

XIX - fazer se representar em reuniões.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, uma única vez.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - Caberá ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º - A Assembleia de escolha dos integrantes da sociedade civil deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 dias antes do término do mandato anterior, por convocação pública, com ampla publicidade, de acordo com as normas vigentes.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – ITAPERUNA/RJ

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5

§ 6º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do município.

§ 7º - Após a nomeação dos conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

Art. 8º - Os membros da Diretoria do CAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral.

Art. 9º - O CAE de Itaperuna tem a seguinte organização: Plenário, Presidência e Vice-Presidência, Primeira Secretária, Segunda Secretária.

Art. 10 - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 3º deste Regimento:

- I. eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Primeiro Secretário e Segundo Secretário Revisor do Conselho;
- II. eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
- III. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV. baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de alimentação escolar;
- V. definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias;
- VI. acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das ações;
- VII. indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- VIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;
- IX. solicitar aos órgãos da administração pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
- X. deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas nos artigos 34 e 35 deste Regimento.
- XI. convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
- XII. referendar as deliberações da presidência ampliada;
- XIII. elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

Art. 11 - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, dos Grupos de Trabalho e da Secretaria, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6

Art. 13 - Compete ao Secretário o encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CAE, articulando-se com a Secretaria Executiva.

Art. 14 - Compete ao Segundo Secretário Revisor substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos, quando necessário.

Art. 15 - À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários Revisores do CAE compete:

- I. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o CAE nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;
- II. dirimir conflitos de atribuições entre os Grupos de Trabalho;
- III. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CAE, juntamente com os coordenadores dos grupos de trabalho, para posterior apreciação do Plenário; e
- IV. examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial, exceto análise e deliberação sobre relatórios e prestação de contas.

Parágrafo único. As decisões da presidência ampliada deverão ser referendadas pelo plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

Art. 16 - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ordenar o uso da palavra;
- III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI. submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- IX. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário.
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XI. instalar os Grupos de Trabalho, quando necessário;

Art. 17 - Cabe aos membros do CAE:

- I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7

III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa;

IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI. participar dos grupos de trabalho com direito a voto;

VII. proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;

IX. propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;

X. apresentar questão de ordem na reunião;

IX. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária;

XI. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

Art. 18 - Compete ao Secretário:

- I - supervisionar as rotinas administrativas da Secretaria;
- II - guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros do Conselho;
- III. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
- IV. fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;
- V. convocar o suplente, quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;
- VI. apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- VII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;
- VIII. redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE;
- IX. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- X. prestar assistência para o regular funcionamento dos grupos de trabalho;
- XI. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- XII. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
- XIII. acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XIV. manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

8

XV. preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões, bem como assinar à correspondência de rotina e cuidar do expediente do CAE;

XVI. informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

XVII. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

XVIII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1º - As comunicações para os conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 2º - Não sendo localizado o conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 19 - O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3º - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais.

§ 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 8º - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 9º - Haverá, anualmente, durante o primeiro trimestre, Plenária na forma de Reunião Ordinária ou Assembleia Extraordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE apresentada pela Entidade Executora.

Art. 20 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 21 - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 22 - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nos grupos de trabalhos e demais atividades do conselho merecerão menção honorosa especial no final do mandato.

Art. 23 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 24 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura pelo Presidente;
- II. verificação do número de presentes;
- III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX. informes dos conselheiros e comunicações gerais;
- X. definição da pauta da reunião seguinte;
- XI. encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - Cabe à Presidência juntamente com a Secretaria a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 25 - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes situações:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10

I - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

II - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 26 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e nas atas devem constar:

I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - o resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 27 - O Plenário do Conselho de Alimentação Escolar pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 28 - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CAE, haverá um relator designado pela Presidência.

§ 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo.

§ 2º - O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, a conversão do processo em diligência.

§ 3º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 29 - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do parecer do relator (e do revisor), discussão e votação.

§ 1º - Desde que solicitada por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 5º - Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

11

Art. 30 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 31 - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 32 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhá à Secretaria, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 33 - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 34 - São passíveis de advertência as seguintes condutas:

- I. os atrasos constantes, acima de 30 minutos, as reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02 sessões por ano, injustificadamente;
- II. manter conduta social incompatível com os objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;
- III. usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais da comissão;
- IV. descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
- V. ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;
- VI. utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;
- VII. apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário ou da Presidência Ampliada, conforme o caso.

§ 1º - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2º - Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno perante a comissão de ética e já ter sido penalizado irrecorrivelmente pela assembleia.

Art. 35 - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

- I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12

II. a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;

III. o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;

IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;

V. a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

VI. a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;

VIII. a reincidência nas condutas previstas no Art. 34 deste regimento.

§ 1º - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembleia para deliberação.

§ 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da assembleia geral, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 36 - A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos 34 e 35 será decidida pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação de procedimento apuratório presidido pela comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - O parecer da comissão de ética não é vinculativo, cabendo à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário assembleia geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

13

Art. 37 - A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei municipal e pelas normas desse regimento interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis e estatutos que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse regimento.

Art. 38 - A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 39 - Os Grupos de Trabalho - GT - poderão ser constituídos conforme necessidade, e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CAE.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo 3 (três) membros, cujos nomes sejam referendados pela plenária.

§ 2º - Podem integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CAE.

1 - apresentar relatório conclusivo a Plenária, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 40 - Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Município deve garantir ao Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- e) fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cartões, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 42 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

14

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 43 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 44 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 45 - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 46 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 47 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 48 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de julho de 2018

Lourdes S. A. Câmara
Lourdes Soares de Almeida Câmara
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Testemunhas, Conselheiros: Ana Carla Barbosa da Silva, Bruna Pinheiro Mallano, Carlos Henrique Barbosa Rozzira, Rosimar Vieira Leal, Tais Esposti Poly da Silva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE - ITAPERUNA/RJ

EDITAL 047/2017 - CONCORRENCIA 002/2017.

Ref.: COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

Em atenção à informação do Ilustre Secretário Municipal do Ambiente e ao PARECER JURÍDICO, fica determinada a REVOGAÇÃO do certame licitatório oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017/13657, conforme a aplicação do Princípio da Autotutela consagrado no verbete 473 da Súmula do STF, sintetizado no artigo 49 da Lei Federal nº8666/93.

Itaperuna/RJ, 27/06/2019.

Paulo Rogerio Bandole Boechat
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Convoca-se a licitante DISTRIBUIDORA CAMPISTA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.110.332/0001-90, para comparecer na sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, compreendendo o horário das 8h (oito horas) às 13h (treze horas) a fim de assinar a ata de registro de preços decorrente do EDITAL 010/2019 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.794/2018) que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E AFINS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBRAS, MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, AGRICULTURA; ADMINISTRAÇÃO E GABINETE.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Convoca-se a licitante SHERIDAN RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.932.323/0001-41, para comparecer na sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, compreendendo o horário das 8h (oito horas) às 13h (treze horas) a fim de assinar a ata de registro de preços decorrente do EDITAL 012/2019 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.281/2018) que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, GOVERNO, CONTROLE, GABINETE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ESPORTE E LAZER, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL, PROCURADORIA, RECEITA, TRANSPORTE, TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, CULTURA, EDUCAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA DE ITAPERUNA - RJ.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 015/2019
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/08/2019 - 10h (dez horas).

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA (VARRIÇÃO) E RASTELAGEM DE VIA PÚBLICA, CAPINA, REMOÇÃO DE GALHADA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, PODA DE ÁRVORES E DESASSOREAMENTO DE RIOS E VALÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

LOCAL DA LICITAÇÃO: sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas na sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ ou através dos telefones (22) 3811.1050.

Frankilane Tavares Arcanjo

Secretário Municipal do Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Interino, **PAULO ROGÉRIO BANDOLI BOECHAT**, portador da carteira de identidade nº **06322055-2, IFP/RJ**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WELLEN MANTOVANI NEVES 09545429755**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.278.660/0001-95, com sede na Avenida Coronel Macario, nº 1952, Retiro do Muriaé, Itaperuna - RJ, representado por Wellen Mantovani Neves, portador da carteira de identidade nº 113815567 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob o nº 095.454.297-55, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículos com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino; e

1.1.1 Considerando que a troca do veículo é vantajosa para Administração Pública;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica substituído o veículo VW/Kombi Placa LLF6177 ano 2010/2011 pelo veículo FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX Placa KYA5545 ano 2014/2014. Mediante motivo de ser um veículo mais novo e com melhor estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 017/2018, processo administrativo licitatório nº 20.281/2017, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 24 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Paulo Rogério Bandoli Boechat
CONTRATANTE

WELLEN MANTOVANI NEVES 09545429755
Wellen Mantovani Neves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**, portador da **carteira de identidade nº 06322055-2, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e **WELLEN MANTOVANI NEVES 09545429755**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.278.660/0001-95, com sede na Avenida Coronel Macario, nº 1952, Retiro do Muriaé, Itaperuna - RJ, representado por Wellen Mantovani Neves, portador da carteira de identidade nº 113815567 DETRAN RJ, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a locação de veículo com prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2019, processo administrativo nº 4248/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 017/2018, processo administrativo licitatório nº 20.281/2017, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total de R\$ 77.311,84 (setenta e sete mil trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 24 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Paulo Rogério Bandole Boechat
CONTRATANTE

WELLEN MANTOVANI NEVES 09545429755
Wellen Mantovani Neves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2014

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT**, portador da carteira de identidade nº **06322055-2**, IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GRAND BROTHERS SERVIÇOS PARA COLETIVIDADE LTDA**, localizada na Rua Alfredo Coelho, nº 85 (fundos B) – Aeroporto – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.877.374/0001-15**, neste ato representada por **Carolina de Freitas Madeira dos Santos**, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, §4 da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas externas das escolas municipais deste município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; e

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o prazo para prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas externas das escolas municipais deste município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ou até a finalização de processo licitatório em andamento, constantes no processo administrativo nº 7.964/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Pregão Presencial nº 059/2013, processo administrativo licitatório no 15.501/2013, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho no valor de total estimado de R\$ 171.278,82 (cento e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 27 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Paulo Rogério Bandole Boechat
CONTRATANTE

GRAND BROTHERS SERVIÇOS PARA COLETIVIDADE LTDA
Carolina de Freitas Madeira dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:

PU GC SMS019-19
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 10/06/2019 celebrou o 2º Termo Aditivo ao Contrato 3880/2019, cujo objeto é a **construção da UBS do Frigorífico**, com a Construtora Épura Engenharia LTDA, prorrogando o prazo de vigência do contrato para a data de 03/04/2020, com prazo de execução da obra até 25/12/2019. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br**



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br

AJUDE A MANTER
A CIDADE LIMPA

**Lixo tem
lugar certo**



**CUIDE
DO SEU LIXO
DE FORMA
CORRETA**
FAÇA SUA PARTE

- ✓ Não jogue lixo nas ruas
- ✓ Coloque o lixo para fora quando o caminhão for passar
- ✓ Armazene seu lixo em sacolas plásticas



Para manter a cidade limpa e prevenir de diversas doenças, a população também precisa fazer a sua parte. Jogue o lixo no lixo e de forma correta. Materiais cortantes precisam ser dispensados dentro de uma caixa de papelão e o para o lixo reciclável, procure um Ecoponto de coleta seletiva mais próximo.

SOLICITAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
**MANUTENÇÃO
DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA**

AGENDE SEU PEDIDO
(22) 99201 9527



A Prefeitura de Itaperuna está disponibilizando a toda a população um número para o agendamento e solicitação de serviços de manutenção de Iluminação Pública. Através do telefone (22) 99201-9527, você poderá acionar a equipe da Secretaria de Obras para a troca de lâmpadas queimadas e manutenção dos postes que iluminam as ruas, os bairros e distritos de Itaperuna.

15 a 19 de julho
das 8h às 12h

7 a 12 anos

Colônia de Férias do Poliesportivo

Aqui a diversão é garantida!

Inscrições gratuitas nas escolas municipais e na secretaria do Poliesportivo das 8h às 21h

#PartiuColôniadeFériasdoPoli

Logos: Itaperuna, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, SOCIAL, SEMED, SAÚDE, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA

A Secretaria de Esporte e Lazer de Itaperuna vai animar as férias de julho da criançada! Vem aí a Colônia de Férias do Poliesportivo para crianças de 7 a 12 anos.

**Será do dia 15 a 19 de julho,
das 8h às 12h**

Com muitas brincadeiras, esportes, piscina, lanche e muito mais. A Colônia de Férias do Poliesportivo é uma realização da Prefeitura de Itaperuna com o apoio das Secretarias de Esporte e Lazer, Educação, Assistência Social, Saúde, Defesa Civil e Ordem Pública e FUNITA. As inscrições podem ser realizadas nas escolas municipais ou na secretaria do Poliesportivo, no Bairro Cidade Nova, das 8h às 21h. Faça já a inscrição do seu filho. Não deixe seu baixinho fora dessa diversão.

Atenção pais e responsáveis: as inscrições são gratuitas e limitadas!

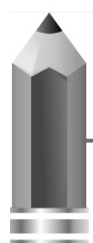


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal

EDUCAÇÃO

Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE



BRAS

DE ITAPERUNA

Trabalho, Honestidade e Competência.

Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827